LEI Nº 3.520 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI A REALIZAÇÃO FACULTATIVA DO DESFILE CÍVICO ESCOLAR DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização facultativa do desfile cívico escolar anual no dia 05 de Julho, durante as comemorações do aniversário de emancipação político administrativa do Município de Itaguaí/RJ;

§1º Quando houver o desfile, será obrigatório para as instituições da rede municipal de ensino e deverá contar com a participação de todo o corpo docente e discente integrante da rede;

§2º Será facultada a participação das instituições da rede estadual e particular de ensino quando da realização do desfile cívico escolar, sendo necessária a manifestação da intenção através de protocolo junto ao órgão competente da municipalidade

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 30 de Junho 2017

CARLO BUSATTO JUNIOR

PREFEITO

Autoria: Vereador Alexandro Valença de Paula